

## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de email [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

Parceria:



### Salário recebido em excesso

**Sou funcionário público. Durante o ano de 2011 mudei de entidade pública patronal duas vezes. Em ambas as situações tive que repor parte do salário que recebi a mais. Nas declarações de remunerações 2011 dessas entidades consta a totalidade do montante que me pagaram, não considerando os montantes que devolvi. Na declaração de IRS relativa ao exercício de 2011, como devo proceder?** **JS**

O leitor deve solicitar formalmente às entidades patronais a rectificação das declarações de remunerações auferidas em 2011 em razão do trabalho prestado a essas entidades, e declarar os montantes efectivamente recebidos. Se a declaração

estiver preenchida com o rendimento bruto declarado pelas entidades, deverá dirigir-se a um serviço de finanças e justificar, mediante a documentação, que o montante na realidade é diferente. Poderá alterar on-line o valor, mas é provável que o sistema assinala uma situação de divergência ou anomalia que dará origem a um procedimento de apresentação dos comprovativos a posteriori. **SRS ADVOGADOS**

### Como declarar juros de depósitos a prazo

**Tenho uma conta a prazo. Gostaria de saber se tenho que a declarar.** **JP**

Os juros de depósitos a prazo que provenham de uma conta bancária em Portugal são sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 21,5% (em 2011), i.e., são sujeitos a uma taxa final de imposto no momento do pagamento, pelo que não se encontra obrigado a incluí-los na sua declaração de IRS.

Contudo, os contribuintes têm a opção de englobar os juros, i.e., incluir os mesmos na declaração de

IRS se assim o entenderem, por forma a serem tributadas com os restantes rendimentos às taxas progressivas que variam de 11,50% até 46,50%. **PWC**

### Declaração de IRS de imigrantes em Portugal

**Sou imigrante com dupla nacionalidade, 66 anos, reformado. Transferi a residência para Portugal. Terei que fazer a declaração de rendimentos nos dois países, poderei escolher ou estou obrigado a dupla tributação?** **AF**

Assumindo que qualifica como residente fiscal em Portugal (pois transferiu a sua residência para Portugal e assumimos que terá vivido mais de 6 meses em Portugal no ano de 2011), deverá entregar a sua declaração de IRS em Portugal, reportando a totalidade dos seus rendimentos, incluindo aqueles que foram obtidos no estrangeiro. Notamos que os rendimentos pagos por

outro(s) país(es) deverão ser declarados no Anexo J da declaração de IRS, identificando-se o país onde foram obtidos, de acordo com a natureza do rendimento.

Dependendo do país onde foram obtidos os rendimentos e da natureza dos rendimentos em causa (pensões, juros, dividendos,...), poderá existir, igualmente, a obrigação de entrega de uma declaração de imposto nesse país. Caso exista tributação nesse país, por forma a evitar a dupla tributação de rendimentos, poderá, em princípio, solicitar um crédito de imposto em Portugal, ou seja, solicitar que seja deduzido ao imposto a pagar em Portugal, o imposto já pago no outro país. **PWC**

### Dedução de despesas com arrendamento

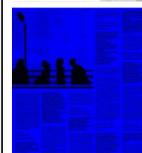
**Tenho um imóvel (loja) arrendado desde Abril de 2011. As despesas que suportei foram as seguintes: Registo do contrato de arrendamento; Seguro multiriscos; Pedido de**

**Licença de utilização; Pedido de cópia simples da planta e Avaliação Acústica. O registo do contrato é obrigatório por lei e o seguro também.**

**Face ao exposto, solicito informação sobre se posso deduzir parte ou na totalidade as despesas que suportei. Se possível, informação de quais e em que código é que são para colocar.** **JP**

Assumindo que os rendimentos obtidos pelo Leitor são rendimentos prediais que não resultam de uma actividade empresarial desenvolvida, aos rendimentos brutos provenientes de rendas podem ser deduzidas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, desde que comprovadas. Estas despesas devem ser inscritas no quadro 4 do anexo F.

Constituem encargos com a manutenção e conservação de imóveis, podendo como tal ser deduzidos, por exemplo, as despesas com pinturas interiores e exteriores, reparação ou substituição do sistema de canalização ou eléctrico, energia e manuten-



ção de elevadores, energia para iluminação central, gastos com porteiros e limpezas, prémios de seguro de prédios, imposto municipal sobre imóveis (IMI) e taxas autárquicas, como a de saneamento e esgotos e segurança do imóvel. Entendemos que as despesas com o registo do contrato, o Pedido de Licença de utilização, Pedido de cópia simples da planta e a Avaliação Acústica, não deverão poder ser consideradas como despesas dedutíveis nos termos do Código do IRS. Em termos declarativos, e desde que se enquadrem nas despesas fiscalmente aceites nos termos enunciados, deverá o leitor inserir os respectivos valores no anexo F, quadro 5 - Despesas documentadas. **SRS ADVOGADOS**

## IRS de trabalhador independente

**Iniciei actividade nas finanças em Outubro de 2011 (1º emprego). Disseram-me que, dado os rendimentos auferidos não atingirem**

**determinado valor (penso que, 10.000€ num ano) ficaria isento de IVA (Isento - art 53º), teria possibilidade de não fazer retenção de IRS (sem retenção art 9º, nº1 do DL nº 42/91, de 22/1), e como é o meu primeiro ano de trabalho, a recibos verdes, não teria de descontar para a Segurança Social. Tenho de fazer IRS em Maio, e queria saber com o que devo contar.** **HC**

Assumindo que se encontra no regime simplificado do IRS e que cumpre com os requisitos elencados no art.º 53 n.º 1 do Código do IVA, então confirmamos que beneficia de isenção de IVA e que se encontra dispensado de retenção na fonte no respeitante aos seus rendimentos do trabalho independente. Contudo, está sujeito a tributação sobre esses rendimentos, cujo imposto será devido após a entrega da declaração de IRS.

Os contribuintes que estejam no regime simplificado de tributação dos trabalhadores independentes,

o que entendemos que será o seu caso, só tributados apenas sobre 70% dos rendimentos provenientes da prestação de serviços às taxas marginais de IRS, as quais variam entre 11.5% e 46.5% (aplicável aos residentes fiscais em Portugal). **PWC**

## Cortes às deduções nos últimos escalões

**É já nesta declaração que o penúltimo e último escalão não podem efectuar qualquer dedução ou é na entrega do IRS relativo aos ganhos de 2012?** **PM**

No ano de 2012, cuja declaração será entregue em 2013, os contribuintes abrangidos pelo último e penúltimo escalões não terão direito a qualquer dedução à colecta (que inclui: despesas de saúde, despesas de educação, encargos com imóveis, encargos com lares e pensão de alimentos).

No ano de 2011, cuja declaração será entregue em Abril ou Maio de 2012, os dois últimos escalões de IRS podem deduzir despesas até um

limite de 1.100 Euros, ou seja, despesas de saúde, despesas de educação, encargos com imóveis e encargos com lares e pensão de alimentos). **PWC**

## Enquadramento fiscal de produtos derivados

**Procuo esclarecer qual o enquadramento fiscal dos produtos derivados CFD's (contracto for difference).**

- Nomeadamente:**
- 1. Em que categoria se situam os rendimentos provenientes destes produtos.**
  - 2. Qual a taxa aplicável.**
  - 3. Datas para a declaração.**
  - 4. De que documentos me devo munir para comprovar estes rendimentos.** **DP**

Os rendimentos resultantes de produtos financeiros derivados constituem, em princípio, rendimentos de capitais, que se integram na categoria E.

Em regra, os rendimentos de capitais são tributados à taxa libertatória definitiva de 21,5% (relativamente a 2011), a não ser que o seu titular opte pelo englobamento, caso em que os rendimentos serão sujeitos à taxa geral de IRS aplicável ao conjunto de rendimentos do Leitor.

A declaração de IRS deve ser entregue durante o mês de Abril, em suporte de papel, ou, em Maio, pela Internet, sempre que o contribuinte declare outros rendimentos que não apenas rendimentos de trabalho e de pensões.

O Leitor deverá dispor dos documentos emitidos pela entidade financeira em causa, que atestem o valor dos rendimentos de capitais obtidos no ano 2011, para efeitos do englobamento opcional. Tal declaração não é necessária para enviar a declaração de IRS, no entanto é exigido em termos de documento comprovativo. **SRS ADVOGADOS**

## Dedução de encargos com lares

**Tenho o meu pai num Lar, sendo paga uma mensalidade de 787,5€. A Instituição em causa emite mensalmente 2 recibos, um em nome do meu Pai no montante de 291,11 Euros e outro em meu nome (filho) no montante de 496,39€. Esclareço que os**

**rendimentos do meu pai são apenas a Pensão de Reforma, cujo montante anual em 2011 foi de 5520,8€.**

**Face à nova redacção do Artº. 84º. do CIRS, o valor mensal pago por mim é dedutível para efeitos do meu IRS, a inscrever no Quadro 7 do Anexo H?** **AS**

De acordo com o artigo 84.º do Código do IRS, o Leitor poderá deduzir 25% do encargo que suporte com o Lar do seu pai, até ao limite de €403,75, uma que vez que o seu pai auferir rendimentos inferiores à retribuição mínima mensal (€485,00 em 2011). **SRS ADVOGADOS**

## Procedimento de contribuintes desempregados

**Uma pessoa desempregada que não teve rendimentos em 2011 por causa da isenção das taxas moderadoras da saúde tem que entregar a declaração de IRS para comprovar a falta de rendimentos e obter a dita isenção?** **DM**

Uma pessoa que tenha estado desempregada e que apenas tenha recebido o valor de subsídio de desemprego pago pela Segurança Social não terá que entregar uma declaração Modelo 3 de IRS.

Relativamente à isenção das taxas moderadoras, não está prevista uma categoria de isenção de pagamento de taxa moderadora pela condição de desempregado. Poderá beneficiar da isenção pela via da insuficiência económica. Para efeitos de reconhecimento de insuficiência económica para isenção de pagamento de taxas moderadoras deverá efectuar um pedido junto dos serviços e estabelecimentos do Sistema Nacional de Saúde, ou ainda outros locais por estes indicados. **PWC**

## Ausência de rendimentos tem de ser declarada?

**Uma pessoa que obteve 0€ de rendimentos no ano de 2011 tem que entregar a declaração de IRS?** **NP**

Não. Não tendo obtido rendimentos durante o ano de 2011 e caso não tenha actividade aberta como trabalhador independente, não terá obrigação de entregar qualquer declaração de IRS referente a esse ano. **PWC**